



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.246, de 29 de Abril de 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a criação de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 e incisos da LOM, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no sub-quadro I da Lei Municipal 2.924, de 19/12/1997, as seguintes quantidades de cargos de provimento efetivo, necessários as áreas de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, conforme quadro abaixo:

NOME DO POSTO	Qtd.	Requisitos para provimento	Padrão de vencimento	Referência
Ajudante de Pavimentação	08	Alfabetizado	Subquadro I, art.9º da Lei 2.924	5 A à 9 F
Podador de Árvores	04	Alfabetizado	Subquadro I, art.9º da Lei 2.924	5 A à 9 F
Operador de Manutenção de Galerias Pluviais	04	Alfabetizado	Subquadro I, art.9º da Lei 2.924	5 A à 9 F
Auxiliar de Pedreiro	18	Alfabetizado	Subquadro I, art.9º da Lei 2.924	5 A à 9 F

Parágrafo único As atribuições, requisitos para provimento, carga horária e demais elementos inerentes aos cargos ora criados, serão regulamentados por ato do Executivo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão cobertas por recursos orçamentários próprios, constantes no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício financeiro vigente, suplementados por ato do Executivo se necessário.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.246, de 29/04/2002

fls. 2

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 29 de abril de 2002.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -